



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

CONTRATO N° 07/2025

MINUTA do Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **CAPACITAÇÃO – TREINAMENTOS LTDA**, em decorrência da **Dispensa Eletrônica nº 11/2025** que tem objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços em sistema on-line, com base em preços praticados na administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RICARDO VASCONCELOS SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.818.048/0001-51, com sede na Rua Dep. Heitor Alencar Furtado, nº 3.350, Sala 902 – 9º andar, Bairro Campo Comprido, CEP 81200-528, Curitiba-PR, neste ato representada

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

por Rubemar Barbosa dos Reis, portador da Cédula de identidade RG 3xxxxxx8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.xxx.xxx-87 doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 322/2025 do Sistema 1DOC referente à **Dispensa Eletrônica nº 11/2025** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 11/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços em sistema on-line, com base em preços praticados na administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações constantes no Edital da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. Os quantitativos dos itens são os descremidos na tabela resumo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Assinatura anual de ferramenta eletrônica de pesquisa de preços.	UND	01	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.300,00

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. CARACTERÍSTICAS

- 3.1.1. A ferramenta deve permitir a obtenção de médias de preços, conforme exigências legais, facilitando a análise e comparação de valores praticados no mercado para aquisição de bens e serviços;
- 3.1.2. A ferramenta deverá, ainda, garantir a transparência, eficiência e a conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas;
- 3.1.3. A contratação do serviço deverá proporcionar maior agilidade na obtenção dos dados, aumento da acurácia dos preços estimados, mitigação de riscos relacionados ao sobrepreço e ao superfaturamento, além de assegurar o cumprimento dos normativos vigentes;

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Obter acesso a um sistema on-line atualizado, com ampla base de dados de preços de licitações públicas realizadas em todo o território nacional, através de login e senha;
- Permitir a emissão de relatórios detalhados e comparativos com base nos dados obtidos;
- Promover conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- Reduzir o tempo necessário para a realização de pesquisas de preços manuais Escopo do Serviço: A empresa contratada deverá disponibilizar acesso a uma plataforma on-line que possibilite:
- Realização de pesquisas por item, grupo de itens, código, descrição, órgão contratante, fornecedor, entre outros filtros;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

- Visualização e exportação de relatórios contendo os dados das contratações públicas (órgão, data da licitação, valor adjudicado, fornecedor, etc.);
- Acesso a dados atualizados, com frequência mínima mensal;
- Suporte técnico para esclarecimentos sobre o uso da plataforma;
- Capacitação inicial dos usuários indicados pela Câmara Municipal de Aracaju, caso necessário. Esse treinamento será realizado no Prédio do Anexo II da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Rua Itabaiana, nº 14, Bairro Centro.

3.3. DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, login e senha de acesso ao serviço ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório;

3.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á em 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à verificação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência e da proposta;

3.3.3. Na hipótese de verificação, a que se refere o item anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo;

3.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

3.3.5. A aprovação da qualidade do serviço pelo **Setor de Compras** não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta;

3.3.6. Em caso de vícios, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Aracaju, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da abertura do chamado;

3.3.7. Se o serviço de consulta ficar indisponível por mais **de 12 (doze) horas, em dias úteis**, o Contratante deverá ser previamente informado e a disponibilização do serviço realizada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação da paralisação do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do participante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O presente Contrato fundamenta-se:

5.1.1. Nos termos da Dispensa Eletrônica nº 11/2025 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 322/2025;
- não contrariem o interesse público;

5.1.2 Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3 Nos preceitos do Direito Público;

5.1.4 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

disposições do Direito Privado.

5.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação, bem como aqueles em Contrato;

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

7.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.7.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 7.7.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade prestada, atestada(s) e liquidada(s);
- 7.7.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
- 7.7.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

7.8. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

7.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O Contrato originado de prestação de serviços vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. Os Contratos poderão ser alterados conforme art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Havendo prorrogação do Contrato, os valores serão reajustados conforme o índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme art. 25, §7º e art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;
- 8.5. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nesta Dispensa Eletrônica;
- 8.6. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;
- 8.7. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica correrão à conta dos recursos consignados no orçamento 2025 da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33904001 Locação de Equipamentos e Software

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

10.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

fizerem, nos termos da legislação vigente;

- 10.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta Dispensa Eletrônica;
- 10.1.5. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
- 10.1.6. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 10.1.7. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da Câmara Municipal de Aracaju durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.8. Comunicar à Câmara Municipal de Aracaju qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela Casa Legislativa no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- 10.1.9. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;
- 10.1.10. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, no Contrato e no Edital, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto desta Dispensa Eletrônica, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju por meio de representante por este designado;
- 10.1.11. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;
- 10.1.12. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Aracaju e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

preposto;

10.1.13. Ressarcir a Câmara Municipal de Aracaju de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

10.1.14. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a Câmara Municipal de Aracaju é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

10.1.15. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Aracaju, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

10.1.16. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Câmara Municipal de Aracaju, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes;

10.1.17. O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue;

10.1.18. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese;

10.1.19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2.1. Emitir **Ordem de Serviço** para prestação dos Serviços;

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

- 10.2.3. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 10.2.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- 10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 10.2.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 10.2.7. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- 10.2.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato;
- 10.2.9. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 10.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Edital.
- 10.2.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 11.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 11.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.2, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao contratado, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.7. Entende-se por falhar a execução, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

documentos, caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei;

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato, um representante da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o previsto no Art.117 da Lei nº 14133/2021;

15.2. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

15.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

15.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

eventuais;

IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI- Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os Arts. 20 e 21 do Ato nº01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

Art.20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

e VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

- 16.1. O Contrato originado de prestação de serviços vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2. Os Contratos poderão ser alterados conforme art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021;
- 16.3. Havendo prorrogação do Contrato, os valores serão reajustados conforme o índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme art. 25, §7º e art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de junho de 2025.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA

Rubemar Barbosa dos Reis

CONTRATADA

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8086-1A26-11B6-F8DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBEMAR BARBOSA DOS REIS (CPF 544.XXX.XXX-87) em 11/06/2025 16:06:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 12/06/2025 08:13:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8086-1A26-11B6-F8DF>